

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 017/2017

Processo nº 5.644/2017

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONFORTE QUENTE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **39.287.909/0001-08**, localizado na comunidade de Monforte Quente, Zona Rural, Conceição do Castelo- ES, denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu presidente, Srº. **JOSÉ RONALDO PANCIERI**, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de Monforte Quente, Município de Conceição do Castelo- ES, portador do **CPF nº. 096.943.027-22**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADO**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, O PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - **PATROCINADOR AO PATROCINADO**, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTA NO EVENTO DA 7ª FESTA DA AMIZADE, que será realizada no dia 17 de setembro de 2017, de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – o presente patrocínio será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A comemoração do **7ª FESTA DA AMIZADE NA COMUNIDADE DE MONFORTE QUENTE**, acontecerá no dia **17 de setembro de 2017**, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo, ES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar a participação deste no evento para celebrar a **7ª FESTA DA AMIZADE NA COMUNIDADE DE MONFORTE QUENTE**, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta sob nº 6.062.756, na Agência nº 146, do Banco Banestes.**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **15 de setembro de 2017**, e a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

012.001 - Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de despesa: 3340410000;

Fonte de Recurso: 1000000; Ficha: 032.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 2.826/2017, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Utilizar equipamentos de segurança exigidos para o evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;

IV – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA OITAVA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o PATROCINADOR, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo **PATROCINADO**;

II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

I - contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas, de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;

II - divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA DECIMA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o PATROCINADO:

- I – deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II – desatender as determinações regulares dos responsáveis do PATROCINADOR pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III – cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV – tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o PATROCINADOR aplicar ao PATROCINADO as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de **15 de setembro de 2017**, devendo terminar em **15 de outubro de 2017**.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Castelo-ES, 15 de setembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito
(Patrocinador)

JOSÉ RONALDO PANCIERI
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONFORTE QUENTE
(Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 018/2017

Processo nº 5.729/2017

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VIÇOSA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **36.401.875/0001-42**, localizado na comunidade de Viçosa, Zona Rural, Conceição do Castelo - ES, denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS CAÇANDRE**, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de Viçosa, Município de Conceição do Castelo- ES, portador do **CPF nº. 036.384.067-25**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADO**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, O PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - **PATROCINADOR AO PATROCINADO**, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTA NO EVENTO DA **V FESTA DA PRIMAVERA E I FEIRA DA COLÔNIA PORTUGUESA**, que será realizada no dia **24 de setembro de 2017**, de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – o presente patrocínio será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A comemoração da **V FESTA DA PRIMAVERA E I FEIRA DA COLÔNIA PORTUGUESA**, acontecerá no dia **24 de setembro de 2017**, na Comunidade de Viçosa, em Conceição do Castelo, ES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar a participação deste no evento para

celebrar a **V FESTA DA PRIMAERA E I FEIRA DA COLÔNIA PORTUGUESA**, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta sob nº 356980, na Agência nº 3010, do Banco Sicoob**.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **22 de setembro de 2017**, e a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

012.001 - Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de despesa: 3340410000;

Fonte de Recurso: 1000000; Ficha: 032.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 2.826/2017, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Utilizar equipamentos de segurança exigidos para o evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;

IV – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o

PATROCINADOR por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA OITAVA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADOR**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo **PATROCINADO**;

II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

I - contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas, de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;

II - divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA DECIMA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o PATROCINADO:

- I – deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II – desatender as determinações regulares dos responsáveis do PATROCINADOR pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III – cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV – tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o PATROCINADOR aplicar ao PATROCINADO as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de **19 de setembro de 2017**, devendo terminar em **19 de outubro de 2017**.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Castelo - ES, 19 de setembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito
(Patrocinador)

JOSÉ RONALDO PANCIERI CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VIÇOSA

ANTONIO CARLOS CAÇANDRE
(Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 019/2017

Processo nº 5.410/2017

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ANGÁ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **31.723.133/0001-10**, localizado na comunidade de Angá, Zona Rural, Conceição do Castelo - ES, denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **REGINALDO GUIDINELLI**, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de Angá, Município de Conceição do Castelo- ES, portador do **CPF nº. 015.229.437-65**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADO**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, O PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - **PATROCINADOR AO PATROCINADO**, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA **XI FESTIVAL DA PÉLA ÉGUA**, que será realizada nos dias **2E e 24 de setembro de 2017**, de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – o presente patrocínio será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A comemoração da **XI FESTIVAL DA PÉLA ÉGUA**, acontecerá no dia **23 e 24 de setembro de 2017**, na Comunidade de Viçosa, em Conceição do Castelo, ES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 12.000,00 (cinco mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar a participação deste no evento para celebrar a **XI FESTIVAL DA PÉLA ÉGUA**, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta sob nº 63.100-0, na Agência nº 3010, do Banco Sicoob.**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **22 de setembro de 2017**, e a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

012.001 - Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de despesa: 3340410000;

Fonte de Recurso: 1000000; Ficha: 032.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 2.826/2017, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Utilizar equipamentos de segurança exigidos para o evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;

IV – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA OITAVA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o PATROCINADOR, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo **PATROCINADO**;
- II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

- I - contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas, de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;
- II - divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA DECIMA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o PATROCINADO:

- I – deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II – desatender as determinações regulares dos responsáveis do PATROCINADOR pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III – cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV – tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o PATROCINADOR aplicar ao PATROCINADO as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de **20 de setembro de 2017**, devendo terminar em **20 de outubro de 2017**.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Castelo - ES, 20 de setembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito
(Patrocinador)

JOSÉ RONALDO PANCIERI CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
ANGÁ
REGINALDO GUIDINELLI
(Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 020/2017

Processo nº 6.146/2017

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CANTINHO DO CÉU**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **22.029.968/0001-83**, localizado na comunidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, Conceição do Castelo - ES, denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **JOSÉ NILTON RANGEL**, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de Cantinho do Céu, Município de Conceição do Castelo- ES, portador do **CPF nº. 042.351.377-00**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADO**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação em Festa/Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, O PATROCÍNIO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - **PATROCINADOR AO PATROCINADO**, PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE NO EVENTO DA **III FESTA DO FEIJÃO TROPEIRO**, que será realizada nos dias **07 e 08 de outubro de 2017**, de acordo com as condições adiante estipuladas.

Parágrafo único – o presente patrocínio será na forma de Repasse de Recursos Financeiros, de acordo com o § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A comemoração da **III FESTA DO FEIJÃO TROPEIRO**, acontecerá no dia **07 e 08 de outubro de 2017**, na Comunidade de Viçosa, em Conceição do Castelo, ES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar a participação deste no evento para celebrar a **III FESTA DO FEIJÃO TROPEIRO**, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta sob nº 11.764-1, na Agência nº 1786-8, do Banco do Brasil S/A.**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **06 de outubro de 2017**, e a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

012.001 - Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de despesa: 3340410000;

Fonte de Recurso: 1000000; Ficha: 032.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e no Decreto Municipal nº 2.826/2017, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Utilizar equipamentos de segurança exigidos par ao evento, bem como garantir seu perfeito estado de conservação;

IV – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham a prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – cumprir todos os termos e exigências previstas no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA OITAVA – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o PATROCINADOR, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fornecer, às suas expensas, todas as peças do material promocional que será utilizado pelo **PATROCINADO**;

II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas:

I - contratação de shows musicais e custeio de despesas de premiações em competições esportivas, de beleza, de resistência, de qualidade de produtos ou outras competições semelhantes ou concursos, todas constantes da programação oficial da festa ou evento;

II - divulgação do evento na imprensa regional e pequenas melhorias no local, se necessário.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLAÚSULA DECIMA - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, de todas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista no Decreto Municipal nº 2.826/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo da multa e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o PATROCINADO:

- I – deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;
- II – desatender as determinações regulares dos responsáveis do PATROCINADOR pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;
- III – cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;
- IV – tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informações falsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa, poderá o PATROCINADOR aplicar ao PATROCINADO as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão do contrato, se lhe convier:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de **27 de setembro de 2017**, devendo terminar em **27 de outubro de 2017**.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Castelo-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Castelo - ES, 27 de setembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito
(Patrocinador)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CANTINHO DO CÉU
JOSÉ NILTON RANGEL
(Patrocinado)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____